EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda aditiva de 1º e 2º parágrafos ao Art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona Parágrafos 1º e 2º ao art. 18, que passará a constar da seguinte redação:

Art.18. (...)

§ 1º Adicionam-se a categoria da subzona de preservação as frações territoriais do município especificadas como dunas remanescentes pela resolução nº 001, de 19 de junho de 2018, do Conplam, publicada em 10 de janeiro de 2019, cujas definições estão expressas no § 1º do art. 17 adicionado e que não estão inseridas nos limites das áreas de limitadas como ZPAs no artigo anterior.

§ 2º As condições de utilização das frações territoriais especificadas no parágrafo 1º do art. 18 são as estabelecidas na citada resolução.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

O Plano Diretor de 2007 excluiu importantes frações de Áreas de Preservação Permanente do tipo dunas e sua cobertura vegetal. Tal supressão fragilizou a proteção e fixação dessas unidades ambientais, na medida em que o controle da ocupação ficou submetido, mesmo gerando conflitos jurídicos e técnicos, às prescrições urbanísticas mais flexíveis aplicadas às Zonas de Adensamento Básico e Adensável do município de Natal.

Embora ainda estejam sujeitas a proteção nos termos do Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e do Código do Meio Ambiente do município de Natal, Lei municipal nº 4.1000 de 1992, a impossibilidade de incorporar as prescrições urbanísticas aplicáveis às ZPAs, tem gerado insegurança jurídica e fragilizado a gestão desses espaços.

A constatação dessas dificuldades motivou a elaboração de estudos sobre essas frações de dunas, distribuídas em todo o território municipal, de forma contínua as ZPAs ou dispersas nas quatro regiões administrativas, que fundamentaram a resolução a Resolução nº 001, de 19 de junho de 2018, do Conplam, publicada em 10 de janeiro de 2019, que “dispõe sobre definições, regras e limites de Áreas de Preservação Permanente de dunas e de cobertura vegetal, que contribua para a proteção e fixação de dunas situadas nas Zonas de Adensamento Básico e Adensável do município de Natal.

A inclusão dos parágrafos 1 e 2 no art. 18 constitui uma oportunidade de correção de um erro do Plano Diretor de 2007, incluindo também na categoria de proteção que fundamenta a Subzona de Preservação Permanente, às dunas não contíguas as ZPAs e que estão distribuídas pelo território municipal de forma dispersa. As suas fragilidades ambientais e prescrições relativas à ocupação estão demonstradas na referida resolução referida e nos estudos que a fundamentam.

Assim, para a garantia de adequação do Projeto de Lei, considera-se necessária a inclusão dos parágrafos 1 e 2 no art. 18, sendo também imprescindível à realização do mapa correspondente e respectivas delimitações das dunas, assim como a atualização do Quadro de coordenadas. Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com